



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº 4/2018/CE/GM
PROCESSO Nº 00190.100855/2017-04
INTERESSADO: [REDACTED]

ASSUNTO: **PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. DESENVOLVEDOR DE SISTEMA E SÓCIO COTISTA MINORITÁRIO DE EMPRESA.**

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 11/04/2017 no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, sob n.º 00096.004341/2018-71, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED] da [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:

Gostaria de desenvolver sistemas de informação para empresas privadas, durante os finais de semana e caso necessário durante a semana no período noturno. Inicialmente seriam empresas que prestam serviços para órgãos públicos.

Para minimizar um possível conflito de interesse, eu não lidaria com empresas que tivessem contratos vigentes com o meu órgão.

Para minimizar outro possível conflito de interesse, eu teria um sócio que faria todo contato pessoal e local durante o horário comercial com essas empresas, inclusive qualquer suporte local ou remoto nesse período.

3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.

Sim

CPF/CNPJ: 787.698.337-53

Tipo do Vínculo:

Eu seria sócio cotista minoritário de um empresa LTDA, e teria um sócio cotista majoritário que exerceria as funções de administrador/gerente dessa empresa.

4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.

Não

5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?

6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?

Fiscalização de Contratos Administrativos com empresas privadas prestadores de serviços.

7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.

Não

8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.

Não

9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.

O fato de meus clientes serem empresas privadas que prestam serviços para órgãos públicos, poderia haver algum conflito de interesse. Para minimizar um possível conflito de interesse, eu não lidaria com empresas que tivessem contratos vigentes com o meu órgão. Para minimizar outro possível conflito de interesse, eu teria um sócio que faria todo contato pessoal e local durante o horário comercial com essas empresas, inclusive qualquer suporte local ou remoto nesse período.

10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:

Autorização.

3. O requerente declarou que não está em exercício fora do órgão / entidade de origem e que não ocupa cargo em comissão (DAS ou equivalente).

4. Constatada a existência de lacunas nas informações prestadas, a não permitirem uma "referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado", o colegiado deliberou, em reunião, pela solicitação de mais informações ao consultante por meio de duas perguntas, que foram respondidas, nos seguintes termos:

1. Qual tipo de prestação de serviço a órgãos públicos as empresas privadas que utilizarão o sistema realizam?

R.: Terceirização de mão-de-obra, como faxineiras, copeiras, bem como fornecimento de água mineral, de café, etc.

2. O sistema que será desenvolvido está relacionado a alguma atividade finalística deste Ministério? É possível explicar, mesmo que seja de maneira simples, a finalidade do sistema que será desenvolvido?

R.: O sistema estará relacionado a atividades meio (administrativas) deste Ministério. A finalidade do sistema seria controlar a mão-de-obra alocada em cada órgão e controlar a os materiais utilizados para a prestação dos serviços, como quantidade de vassouras, quantidade de detergentes, quantidade de carrinhos de transporte de água mineral, estoque de água mineral, quantidade de máquinas de café, estoque de café, etc.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade contidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. Considerando que o caso concreto envolve Pedido relacionado a possível existência de conflito de interesses, mais especificamente, referente ao desenvolvimento sistemas de informação para empresas privadas e à participação societária em uma empresa, na forma de sócio cotista, há a necessidade de avaliação conforme o disposto na Lei 12.813/13 e demais regulamentos.

8. Em relação ao desenvolvimento de sistemas, conforme declaração do servidor preliminarmente expostas, verifica-se que a atuação pretendida envolve o desenvolvimento de sistema de

controle de mão de obra e de estoque para empresas privadas que prestam serviços para órgãos públicos. Assim, a princípio e se considerado o disposto no inciso I do art. 3º, da Lei 12.813/2013, não há confronto entre interesses públicos e privados.

9. Apesar do contido no item anterior, e em linha a decisões anteriores deste colegiado, entendo que algumas cautelas devem ser observadas pelo servidor no que diz respeito à situação apresentada.

10. Em primeiro lugar, na Lei nº 8.112/1.990, a qual transcrevo abaixo, há a permissão para servidor ser quotista e uma vedação expressa para a prática de atos de gestão ou administração:

Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008)

11. Logo, enquanto direito de propriedade – possuir cotas ou ações de sociedade – há possibilidade. Entretanto, quanto a atuar como gestor, administrador, ainda que de maneira informal (personificada ou não), há vedação expressa da lei – passível, registre-se, de apuração disciplinar e penalização com demissão, como no caso de outras irregularidades.

12. Nesta direção aponta o Enunciado Nº 9, de 30 de outubro de 2015, da Corregedoria-Geral da União, publicado no D.O.U. Nº 218, de 16/11/2015, Seção 1, página 41, segundo o qual “para restar configurada a infração disciplinar capitulada no inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, é preciso que o servidor, necessariamente, tenha atuado de fato e de forma reiterada como gerente ou administrador de sociedade privada”. Dessa maneira, o Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal firmou entendimento que expressa os limites da relação entre o servidor público federal e a atividade de gerência ou administração de sociedade privada. Daí dizer que a mera relação de servidor em ato constitutivo de sociedade empresária não implica infração disciplinar.

13. Em segundo lugar, o servidor deve observar a vedação de utilização de informações privilegiadas que detenha em virtude de seus trabalhos, sejam elas relativas as atividades de gestão interna, ações de controle, correição, avaliação, orientação, fiscalização e orientação, bem como de outras informações de acesso restrito. Observe-se o conceito trazido pelo inciso II do art. 3º, da Lei 12.813/2013, qual seja, de informação privilegiada:

II - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

14. Outro ponto importante a ser observado pelo servidor, conforme já citado pelo próprio, está relacionado a possibilidade de empresas com contratos vigentes com este Ministério serem clientes da empresa em que o servidor desenvolve sistema e é sócio cotista. Considerando que o servidor atua na fiscalização de contratos, atividade em que o servidor mantém contato com empresas prestadoras de serviço como representante da Administração, nesse contexto, a medida para evitar possível conflito que a empresa tenha qualquer vínculo ou contrato com empresas que prestam serviços para este Ministério, conforme já informado pelo próprio requerente no item 9 do formulário, que segue (destaques no original):

O fato de meus clientes serem empresas privadas que prestam serviços para órgãos públicos, poderia haver algum conflito de interesse. **Para minimizar um possível conflito de interesse, eu não lidaria com empresas que tivessem contratos vigentes com o meu órgão.** Para minimizar outro possível conflito de interesse, eu teria um sócio que faria todo contato pessoal e local durante o horário comercial com essas empresas, inclusive qualquer suporte local ou remoto nesse período.

15. Registre-se também a respeito de sigilo e informação o disposto na Lei 8.112/1.990, quando trata sobre o dever dos servidores de guardar sigilo sobre assunto da repartição (artigo 116), bem como no artigo 132, inciso IX que trata da proibição de revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo.

16. Outra cautela aplicável ao caso é a necessidade de observar as vedações expressas na Lei 12.813/2.013, em seu artigo 5º, que transcrevo:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

17. Assim sendo, não pode, diretamente, o servidor público prestar serviço ou ter relação de negócio com pessoa que tenha interesse em sua decisão ou colegiado do qual participe. Também não pode atuar como intermediário ou procurador, formal ou informalmente, de interesses perante a Administração Pública (com as ressalvas devidas), nem praticar ato como agente público que possa gerar benefício para essa pessoa jurídica. Ademais, considera-se que não pode fazer isto diretamente, como pessoa física, nem indiretamente, utilizando-se, a título exemplificativo, de intermediário, seja pessoa física ou jurídica, para a prática de irregularidade.

18. Finalmente, destaque-se o art. 3º da Portaria CGU nº 651, de 01/04/2016, a seguir transcrito:

O exercício da atividade de que trata o art. 2º não poderá, ainda:

I – comprometer o desempenho das atividades de seu cargo efetivo da Carreira de Finanças e Controle; e

II – ocorrer em horário incompatível com as atividades desempenhadas na CGU.

Parágrafo único. O desempenho funcional e a compatibilidade de horários entre a atividade do cargo da Carreira de Finanças e Controle e a atividade pretendida, pública ou privada, serão avaliados e acompanhados pela chefia imediata do servidor, mediante instrumentos institucionais de controle.

19. Logo, cabe ao interessado respeitar a compatibilidade de horários, não devendo desenvolver as atividades correlacionadas ao negócio jurídico pretendido durante seu expediente no serviço público.

III. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/13, regulamentado pela Portaria MP/CGU 333, em especial no §3º do artigo 6º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/13, e conforme a Portaria nº 651/2016, opina-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses, observados os termos do Pedido de Autorização solicitado bem como os registros dos itens 10 a 19, a fim de prevenir situação que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

21. Haja vista o interesse deste colegiado em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente parecer, caso aprovado, bem como **seja esclarecido junto à titular da [REDACTED] que o presente Parecer e sua consequente deliberação não excluem da alçada hierárquica as responsabilidades e competências relativas ao acompanhamento da jornada de trabalho e do desempenho funcional do requerente.**

22. É o parecer.

23. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

MARIA DE FÁTIMA REZENDE
Membro Relatora

EXTRATO DA DECISÃO

Certifico que a Comissão de Ética, em reunião ocorrida em 07 de maio de 2018, aprovou por unanimidade o parecer acima. A decisão, transcrita abaixo em resumo, será publicada na página da Comissão na IntraCGU.

Trata-se de processo instaurado por servidor(a) com Pedido de Autorização envolvendo desenvolvimento de sistema de controle de mão de obra e de estoque, exercido fora do horário e local de trabalho, bem como a participação em sociedade Ltda. Em princípio, a relatora entendeu que os elementos apresentados pelo(a) servidor(a) não ofereceram uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse, conforme requisitos do art. 3º da Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333/2013. Adiante, à luz das informações prestadas, concluiu-se pelo afastamento do potencial conflito de interesses. Todavia, pontuou-se, “como aplicável a todos os servidores públicos federais”, diversas disposições da Lei 12.813/2.013 e da Lei 8.112/1.990. Proposta a manifestação pela inexistência de potencial conflito de interesses, com a observância das cautelas descritas, a Comissão decidiu por unanimidade acatar o parecer da relatora.

DANIEL RODRIGUES PELLEES

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA REZENDE**, **Membro Suplente da Comissão de Ética**, em 08/05/2018, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGUES PELLEES**, **Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 08/05/2018, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0699246 e o código CRC 20979F76

Referência: Processo nº 00190.100855/2017-04

SEI nº 0699246